



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

L I D O
Em 13 / 05 / 09
17325
Cofia do Plenário

PL 1229/2009

PROJETO DE LEI Nº DE

Assessoria de Plenário e Dis (Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 14 / 05 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão da Festa de Iemanjá no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Festa de Iemanjá, realizada no dia 31 de dezembro na Prainha do Lago Paranoá de Brasília, incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Poderes do Distrito Federal poderão encaminhar medidas que visem contribuir para a realização do evento de que trata o *caput* desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo incluir a Festa de Iemanjá no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a qual é realizada há várias décadas sempre no dia 31 de dezembro, sendo uma das mais importantes expressões da cultura africana e afro-brasileira na Região Centro Oeste.

Devemos ter em conta também que a Constituição Federal prevê o Estado laico, mas, ao mesmo tempo, assegura proteção às manifestações culturais afro-brasileiras, conforme disposto no s arts. 5º, VI e 215, § 1º, *in verbis*:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(.....)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12-PL-2009 16:06

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1229 / 2009
Fis. Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO

Art. 215. (...)

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional."

Observemos que nossa Carta Magna garante amparo inequívoco a presente proposição, caminho que é seguido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 246 versa o seguinte:

"Art. 246. O Poder Público garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura; apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a proteção do patrimônio artístico, cultural e histórico do Distrito Federal.

§ 1º Os direitos citados no caput constituem:

I - a liberdade de expressão cultural e o respeito a sua pluralidade;

II - o modo de criar, fazer e viver;

(.....)

§ 2º O Poder Público propiciará a difusão dos bens culturais, respeitada a diversidade étnica, religiosa, ideológica, criativa e expressiva de seus autores e intérpretes."

Do ponto vista legal a propositura tem tudo para tramitar exitosamente nesta Casa, sem sobressaltos, e quanto ao seu aspecto social não podemos negar também a sua relevância, visto buscar garantir proteção à Festa de Iemanjá, evento de grande relevância para cultura do DF.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

Autor

